



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - Informações Gerais:

Considerando as necessidades dos serviços públicos, esse processo tem como finalidade a Aquisição de Cestas Básicas a serem distribuídas às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, atendidas pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família.

Processo Administrativo:

1. Setor Requisitante:

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família	Ana Carolina de Andrade Leite Bisetto

2. Equipe de Planejamento da Contratação:

- Ana Carolina de Andrade Leite Bisetto – Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família
- Cirlei Socorro Justo dos Santos – Fiscal de Contrato P O R T A R I A nº 1.722/2.024

II - Diagnóstico da Situação Atual:

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):

A Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família tem um papel central na implementação de medidas destinadas a atender às necessidades emergenciais das famílias em situação de vulnerabilidade. Nesse contexto, a disponibilização da cesta básica como um benefício eventual de Assistência Social surge como uma resposta eficaz para garantir a segurança alimentar imediata dessas famílias. A justificativa para essa medida pode ser delineada da seguinte forma:

- Enfoque na Proteção Social:** A Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família tem como objetivo principal promover a proteção social e o bem-estar das famílias em situação de vulnerabilidade. A disponibilização da cesta básica como benefício eventual está alinhada com essa missão, uma vez que visa proporcionar uma resposta imediata às necessidades básicas de alimentação das famílias em situação de risco.
- Garantia de Direitos:** Assegurar o acesso à alimentação é um direito fundamental de todo cidadão. Muitas famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, não têm condições de garantir uma alimentação adequada para seus membros. A distribuição de cestas básicas é uma maneira de garantir esse direito básico e essencial.
- Impacto na Saúde e no Bem-Estar:** A falta de acesso a alimentos adequados não apenas coloca em risco a saúde física das famílias, mas também afeta seu bem-estar psicológico e emocional. A insegurança alimentar pode levar a uma série de problemas de saúde e agravar ainda mais a situação de vulnerabilidade das famílias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Em virtude da recente interrupção na entrega das cestas básicas, causada pelo descumprimento dos termos contratuais pelo fornecedor contratado no Pregão Eletrônico nº 10/2024-PMB, e considerando que foi aberto um procedimento administrativo contra a empresa, conforme o Ofício 248 desta Secretaria, faz-se necessário buscar uma alternativa ágil para garantir a continuidade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

A interrupção nas entregas comprometeu diretamente o atendimento a essas famílias, que dependem das cestas básicas para sua subsistência. Nesse contexto, a aquisição das cestas básicas por meio de Dispensa Eletrônica se torna a solução mais adequada e urgente. A Dispensa Eletrônica permite a contratação direta e eficiente, adequando-se à necessidade imediata e à situação emergencial que enfrentamos.

Portanto, justificar a aquisição através desse processo se baseia na urgência em garantir que as cestas básicas sejam distribuídas sem mais atrasos, assegurando a continuidade do apoio a essas famílias e evitando maiores impactos em sua situação de vulnerabilidade.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):

Conforme documentos em anexo, constam no planejamento do município através do Plano de Contratações Anual a aquisição de Cestas Básicas para utilização nos serviços públicos municipais. A previsão se encontra publicada no Diário Oficial Eletrônico, no dia 28 de dezembro de 2023, de acordo com a página 60.

3. Descrição dos requisitos do potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):

- A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes em Edital, seus anexos, e sua proposta, assumindo exclusivamente também as despesas decorrentes da execução do objeto;
- Os alimentos deverão ter prazo de validade mínimo de no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação;
- Os alimentos/embalagens não devem apresentar avarias ou adulterações;
- Os alimentos devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais/empenhos diferentes numa mesma embalagem;
- As embalagens deverão conter os dados de identificação, procedência, marca do produto, Data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, número do lote e registro no Ministério da Saúde se for o caso;
- Os alimentos poderão ser encaminhados de forma parcelada, no endereço indicado pela secretaria, juntamente com o pedido;
- Os itens, objetos desta licitação, deverão estar dentro das normas de vigilância sanitária aplicáveis aos objetos desta natureza, ficando desde já estabelecido que só serão aceitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

após exame efetuado pelos responsáveis do recebimento, e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não será aceito, devendo ser recolhido pelo fornecedor imediatamente, e para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação apresentada ao FORNECEDOR, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. Caso a necessidade de substituição dos produtos possa comprometer o abastecimento do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, o prazo será reduzido para 72 horas;

- Se a entrega e/ou a substituição dos produtos não forem realizadas no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e ata;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da nota fiscal;
- Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os itens que possuem avarias ou defeitos;
- Comunicar à contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;
- A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- Ademais, a contratação do referido material, deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021.
- As cestas deverão ser embaladas (contendo todos os itens que a compõem) pela empresa contratada.

4. Estimativas das quantidades a serem contratadas:

O quantitativo proposto para a aquisição das cestas básicas foi estipulado para atender as famílias pelos próximos 02 (dois meses), período estimado com base em uma análise detalhada da demanda atual. Esse intervalo é considerado suficiente para cobrir as necessidades imediatas das famílias durante o período da Dispensa.

Paralelamente, estará sendo conduzido um novo processo de pregão para garantir o atendimento contínuo das famílias pelos próximos dez meses. Esse planejamento visa assegurar que, após o período emergencial, as famílias continuem a receber o suporte alimentar necessário sem interrupções, garantindo a estabilidade e a continuidade do atendimento prestado pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família.

Segue abaixo a relação que consta o quantitativo solicitado no processo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CESTA BÁSICA MONTADA E EMBALADA CONTENDO:	466632	UND	400	R\$144,23	R\$ 57.692,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

01 PACOTE – ARROZ: - Arroz Beneficiado, Classe: Longo Fino, Subgrupo: Polido Qualidade: Tipo 1, Tipo: Agulhinha/Branco. Embalagem contendo no mínimo 5kg. 01 PACOTE - FEIJÃO CARIOCA/CARIOQUINHA TIPO 1 1KG: – Leguminosa, variedade: feijão carioca, tipo: tipo 1. Embalagem contendo no mínimo 1kg. 01 PACOTE - SAL REFINADO EXTRA IODADO (CLORETO DE POTÁSSIO) 1KG: – Sal, tipo: refinado, aplicação: alimentícia, aditivos: iodato de potássio, características adicionais: 50% cloreto de potássio, 50% cloreto de sódio. Sal Refinado Extra iodado (Cloreto de Potássio) - pacote contendo no mínimo 1kg. 01 PACOTE- MACARRÃO ESPAGUETE FINO Nº 8 1KG: – Macarrão, teor de umidade: massa seca, base da massa: de farinha de trigo, ingredientes adicionais: com ovos, apresentação: ave maria, pai nosso. Macarrão Miúdo para Sopa (Ave Maria, Argola, Argolinha, Conchinha) - embalagem contendo no mínimo 1kg. 01 PACOTE- MACARRÃO TIPO PARAFUSO 1KG: - Macarrão tipo parafuso 1 kg - Ingrediente: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos. Embalagem: deve estar intacta. Prazo de validade: mínimo de 90 dias a partir da data de entrega. 01 PACOTE - AÇÚCAR CRISTAL ESPECIAL PENEIRADO 5KG: – Açúcar, tipo: cristal, prazo validade mínimo: 12 meses. Açúcar Cristal Especial Peneirado. Embalagem contendo no mínimo 5kg. 01 PACOTE - CAFÉ: - Café com selo de pureza Abic 500G – características técnicas: café torrado e moído em processo fino e uniforme, intensidade média, tipo tradicional, prazo de validade: mínimo 180 dias a partir da data de entrega. 01 PACOTE - FUBÁ DE MILHO: - Farinha De Milho, Característica Adicional: Transgênico; Grão: Amarelo, Ingrediente Adicional: Fortificada Com Ferro E Ácido Fólico, Tipo: Biju, Apresentação: Torrada. Farinha de Milho em Flocos - embalagem contendo no mínimo 1kg. 01 UNIDADE - ÓLEO DE SOJA: - Óleo Vegetal Comestível, Tipo Qualidade: Tipo 1; Espécie Vegetal: Soja, Tipo: Puro. Óleo de Soja Refinado - embalagem contendo no mínimo 900ml 100% Natural. 01 UNIDADE - EXTRATO DE TOMATE: - Massa De Tomate, Tipo: Extrato Concentrado; Apresentação: Creme, Composição: Tradicional. Embalagem contendo no mínimo 340g. 01 PACOTE - BISCOITO TIPO ROSQUINHA: - Biscoito Classificação: Doce; Aplicação: Alimentação Humana, Tipo: Rosquinha, Características Adicionais: Sem Recheio, Apresentação: Redondo, Sabor: Leite. Biscoito Tipo Rosquinha Sabores Diversos - pacote contendo no mínimo 400g 01 UNIDADE - ACHOCOLATADO EM PÓ: - Achocolatado, apresentação: pó, sabor: tradicional, prazo validade mínimo: 18 meses, característica adicional: enriquecido com vitaminas. Embalagem contendo no mínimo 370g. 01 PACOTE - SABÃO EM BARRA: - Sabão em barra em embalagem contendo 05 unidades de 200 g cada - composição:				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

sabão em base de ácido graxo, glicerina, conservante, sal inorgânico e água. 01 UNIDADE – SACO: - Material: Plástico Transparente, capacidade: 30 kg, aplicação: acondicionamento de alimentos.					
---	--	--	--	--	--

III - Prospeção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):

1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):

Com base nas análises realizadas pela Equipe de Planejamento da Contratação, concluímos que a melhor solução para atender às necessidades das áreas requisitantes e garantir a eficácia na distribuição de assistência às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social é a aquisição de cestas básicas. Esta decisão foi tomada levando em consideração diversos fatores, tais como a viabilidade técnica e econômica, bem como a disponibilidade de fornecedores no mercado capazes de atender às especificações comuns exigidas.

As cestas básicas demonstram-se como uma opção eficiente e direta para fornecer auxílio alimentar às famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo acesso a itens essenciais para uma alimentação adequada. Além disso, essa alternativa oferece uma abordagem inclusiva, uma vez que permite a distribuição equitativa dos recursos, alcançando um maior número de beneficiários de forma abrangente.

Considerando o contexto atual e a urgência em prover assistência às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, a aquisição de cestas básicas se apresenta como a solução mais eficaz, prática e alinhada aos objetivos de promoção do bem-estar social e redução das desigualdades. Dessa forma, estamos confiantes de que essa decisão irá contribuir significativamente para mitigar os impactos adversos enfrentados por essas famílias, proporcionando-lhes um suporte essencial para enfrentar as dificuldades temporárias que enfrentam.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):

A estimativa de valor da contratação realizada nesse ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade e da aceitabilidade da proposta. Para a constituição das referências de valores foram realizadas pesquisas de preço no Painel de Preços, o qual tem como fonte as contratações similares de outros órgãos públicos, obtivemos três orçamentos de empresas do ramo do município e realizamos pesquisas em editais de outros municípios. A metodologia utilizada para se chegar ao valor final do preço de cada item foi a média proposta entre os orçamentos recebidos e as demais pesquisas realizadas.

Desta forma, o valor total do processo se deu em: R\$ R\$ 57.692,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos e noventa e dois reais)

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Diante das opções levantadas no mercado, a que mais se adequa à nossa necessidade é que o processo de contratação seja por Dispensa de Licitação.

IV - Detalhamento da Solução Escolhida:

1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº 3.537/2023):

A escolha da cesta básica como a melhor opção para fornecer assistência às famílias em situação de vulnerabilidade se justifica por diversos motivos. Em primeiro lugar, a cesta básica é composta por alimentos essenciais que compõem uma dieta básica e nutritiva, incluindo itens como arroz, feijão, óleo, açúcar, farinha, entre outros. Esses alimentos são fundamentais para garantir a segurança alimentar dessas famílias, fornecendo os nutrientes necessários para uma alimentação saudável.

Ora, a cesta básica é uma alternativa prática e direta de fornecer assistência, uma vez que os alimentos já estão selecionados e embalados, facilitando o processo de distribuição e garantindo que as famílias recebam os recursos de forma rápida e eficiente. Isso é especialmente importante em situações de emergência ou crise, onde é necessário agir com celeridade para atender às necessidades imediatas das famílias em situação de vulnerabilidade.

Outro ponto relevante é a universalidade da cesta básica, que atende às necessidades básicas de alimentação de forma abrangente, sem distinção de idade, gênero ou condição socioeconômica. Isso significa que a distribuição de cestas básicas pode beneficiar um amplo espectro de famílias em situação de vulnerabilidade, contribuindo para reduzir as desigualdades sociais e promover o bem-estar de comunidades inteiras.

Em virtude da recente interrupção na entrega das cestas básicas, causada pelo descumprimento dos termos contratuais pelo fornecedor contratado no Pregão Eletrônico nº 10/2024-PMB, e considerando que foi aberto um procedimento administrativo contra a empresa, conforme o Ofício 248 desta Secretaria, faz-se necessário buscar uma alternativa ágil para garantir a continuidade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

A interrupção nas entregas comprometeu diretamente o atendimento a essas famílias, que dependem das cestas básicas para sua subsistência. Nesse contexto, a aquisição das cestas básicas por meio de Dispensa Eletrônica se torna a solução mais adequada e urgente. A Dispensa Eletrônica permite a contratação direta e eficiente, adequando-se à necessidade imediata e à situação emergencial que enfrentamos.

Portanto, justificar a aquisição através desse processo se baseia na urgência em garantir que as cestas básicas sejam distribuídas sem mais atrasos, assegurando a continuidade do apoio a essas famílias e evitando maiores impactos em sua situação de vulnerabilidade.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Considerando a complexidade logística e operacional envolvida na aquisição e distribuição das cestas básicas, bem como as especificações detalhadas contidas no Termo de Referência, propõe-se a realização da contratação **por lote único**, mantendo a integridade dos 14 itens que compõem a cesta básica.

Esta abordagem, de contratação por lote único, garante a coesão e integridade dos produtos a serem fornecidos, evitando qualquer possibilidade de desvio ou falta de itens essenciais nas cestas básicas. A manutenção da composição integral da cesta básica é crucial para assegurar que as famílias beneficiárias recebam os recursos necessários para uma alimentação adequada e balanceada.

Ademais, a entrega parcelada dos itens, conforme solicitação, proporciona uma maior flexibilidade operacional, permitindo ajustes conforme a demanda e otimizando a logística de distribuição. Este modelo de entrega parcelada possibilita uma gestão mais eficiente dos recursos, evitando excessos de estoque ou falta de produtos, ao mesmo tempo em que atende de forma ágil e pontual às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade.

Portanto, a adoção da contratação por lote único, aliada à entrega parcelada dos itens, representa uma estratégia robusta e coerente para garantir a eficácia e eficiência na distribuição das cestas básicas, assegurando que as famílias beneficiárias recebam o suporte alimentar necessário de forma integral e oportuna.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):

Paralelamente, estará sendo conduzido um novo processo de pregão para garantir o atendimento contínuo das famílias pelos próximos dez meses. Esse planejamento visa assegurar que, após o período emergencial, as famílias continuem a receber o suporte alimentar necessário sem interrupções, garantindo a estabilidade e a continuidade do atendimento prestado pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família.

4. Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):

A contratação realizar-se-á através de processo de dispensa de licitação sobre forma eletrônica, com a qualidade e especificações previstas e garantidas, visando atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, de maneira eficaz e eficiente.

5. Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):

Após a firmação dos contratos, a gestão dos itens será realizada através do controle da emissão das notas de empenho, do recebimento das notas de empenho pelos fornecedores, bem como do acompanhamento das entregas, onde será realizado pelo servidor indicado pela Secretaria requisitante, conforme portaria municipal. Informamos ainda, que não será necessária a adequação dos ambientes públicos municipais, para a conclusão do objeto contratado.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):

Não se aplica.

7. Criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Considerando que o objeto dessa contratação já foi licitado anteriormente, acreditamos que não se classifica, portanto, na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, mesmo que houve necessidade de aumento do quantitativo devida a importância em fornecer cestas básicas, uma vez que o quantitativo elaborado no processo anterior foi insuficiente para atender toda demanda.

8. Aplicação do critério margem de preferência (art. 79, §2º, IX do Decreto nº 3.537/2023):

No entendimento dessa secretaria, os produtos oriundos do processo, não se enquadram a princípio na “margem de preferência”, uma vez que são gêneros alimentícios, e acreditamos que sejam produzidos no próprio território Brasileiro.

Portanto, estaremos empregando um custo superior aos itens que acreditamos que não teríamos ofertas de produtos de outros países, em decorrência da complexidade e periodicidade das entregas, o que não se torna vantajoso para a administração pública, em análise preliminar.

V - Posicionamento Conclusivo (artigo 15, §1º, XIII do Decreto nº 3.537/2023):

De acordo com a análise realizada nesse presente Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento da contratação manifesta-se no sentido de considerar viável, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, para a realização da aquisição pretendida, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família de Bandeirantes.

Bandeirantes, 29 de julho de 2024.

Ana Carolina de Andrade Leite Bisetto
Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Cirlei Socorro Justo dos Santos – Fiscal de Contrato

P O R T A R I A nº 1.722/2.024